

LEI Nº. 120/06

EMENTA: Autoriza o Município e Nazaré da Mata a efetivar a Cessão de Uso e Exploração do PARQUE DOS LANCEIROS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART . 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a Cessão de Uso e Exploração do equipamento denominado PARQUE DOS LANCEIROS, supedaneado pelo art . 66, X., da Lei Orgânica Municipal e artigo 241 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 19 de 04/06/98.

- § 1º A cessão de uso e exploração tem por objetivo efetivar uma parceria com uma entidade que apresente o melhor plano de gestão para o PARQUE DOS LANCEIROS e que possa viabilizar atração turística maior do nosso município, bem a inclusão social de pessoas ligadas ao MARACATU RURAL.
- § 2º- O Contrato de Cessão de Uso e Exploração fará menção aos espaços reservados para o município realizar algumas ações ou eventos durante o ano, seja de forma isolada ou conjunta com a administração do Parque.
- § 3º- A Cessão de Uso e Exploração será efetuada através de Processo licitatório na modalidade competente.
- § 4°- Poderá participar do processo licitatório instituições privadas ou empresas públicas de capital misto de todanatureza, como: organizações não governamentais ONG, OSCIP, entidades filantrópicas, empresas do ramo de turismo etc.

§ 5°- A entidade que participar do certame licitatório deverá apresentar o plano de gestão em conformidade com edital de



convocação, bem como todo o estudo de viabilidade, bem como todo o estudo de viabilidade próprio.

ART. 2°- Para o processo licitatório especifico será criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Nazaré da Mata, para averiguação da melhor entidade, aonde será analisada por questões técnicas, sociais e econômicas.

ART. 3º- A Cessão de Uso e Exploração se dará por um período não superior a dois anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação técnica de instituição, conservação do parque, cumprimento do contrato.

§ 1º- Será criada uma Comissão de Fiscalização para acompanhamento e avaliações semestrais da gestão da Cessionária.

§ 2º- Para renovação do contrato de Cessão de Uso e Exploração será criada uma Comissão Especial que elaborará Parecer Técnico devidamente fundamentado.

ART. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2006.

ÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO

HoireGISTRADO À FLS. 59 a

60 DO LIVRO DE 29015

a Joei Nº 120/2006, 03/07/2007

PRESCRITURARIO